

Aprova
12.8.2021



Sandra Cavaca
Vogal do Conselho de Administração



Domingos Pereira
Vogal do Conselho de Administração



CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO-
QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE
ESPAÇOS VERDES NA ÁREA DA SAÚDE

REF.^a UAQT202103

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

(Republicado)



Índice

CAPÍTULO I – Objeto e âmbito.....	4
Artigo 1.º Objeto	4
Artigo 2.º Entidade Adjudicante.....	4
Artigo 3.º Órgão competente para a decisão de contratar.....	4
CAPÍTULO II – Propostas.....	5
Artigo 4.º Disponibilização das Peças de Procedimento	5
Artigo 5.º Concorrentes.....	5
Artigo 6.º Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais	6
Artigo 7.º Documentos que integram a proposta	8
Artigo 8.º Formulário Anexo A	8
Artigo 9.º Prazo e Modo de apresentação das propostas.....	9
Artigo 10.º Prazo de manutenção de propostas	10
Artigo 11.º Exclusão das propostas apresentadas	10
Artigo 12.º Propostas Variantes	10
CAPÍTULO III – Análise	10
Artigo 13.º Análise das propostas	10
Artigo 14.º Relatório preliminar	10
Artigo 15.º Audiência prévia	11
Artigo 16.º Relatório final.....	11
Artigo 17.º Critério de adjudicação	11
Artigo 18.º Cumprimento das normas aplicáveis em matéria social, laboral e ambiental	14
CAPÍTULO IV – Adjudicação.....	14
Artigo 19.º Notificação da Decisão e Adjudicação	14
Artigo 20.º Documentos de Habilitação.....	15
Artigo 21.º Causas de não adjudicação	15
CAPÍTULO V – Contrato	15
Artigo 22.º Aceitação da Minuta do Contrato.....	15
Artigo 23.º Reclamações da Minuta	16
Artigo 24.º Celebração do Contrato	16
CAPÍTULO VI – Disposições Finais.....	16



Artigo 25.º Despesas e Encargos	16
Artigo 26.º Prazo	16
Artigo 27.º Vigência do Acordo-Quadro.....	17
Artigo 28.º Legislação Aplicável.....	17
ANEXO I	18
Anexo II – Modelo de Declaração.....	19



CAPÍTULO I – Objeto e âmbito

Artigo 1.º Objeto

1. O Acordo-Quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os prestadores de serviços e a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, E.P.E.), ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. (CCP)
2. O presente concurso é designado como “Concurso público com publicação no JOUE para a celebração de Acordo-quadro para a prestação de **“Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços verdes na área da Saúde”**.”
3. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo-Quadro para a prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes na área da Saúde.
4. O valor do contrato a tomar em consideração é o valor máximo de todos os contratos previstos ao seu abrigo durante a vigência do acordo-quadro.
5. O tipo de procedimento adotado é o concurso público com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 2.º Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., abreviadamente designada por SPMS, sita na Avenida da República, n.º 61, 1050-189 Lisboa, com os números de telefone 213 305 075 e telefax 210 048 159 e com o endereço eletrónico compras.transversais@spms.min-saude.pt no âmbito das atribuições que lhe estão atribuídas, designadamente para a prestação de serviços aos organismos do Ministério da Saúde e às Entidades do Serviço Nacional de Saúde (adiante designado SNS), nos termos definidos nos n.º 1 e 5 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro pelo Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2016, de 28 de junho.

Artigo 3.º Órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelos Vogais Executivos do Conselho de Administração da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, nos termos da Informação Interna n.º 2021/UCBST/046 de 19 de abril de 2021 e ratificada pelo Conselho.



CAPÍTULO II – Propostas

Artigo 4.º Disponibilização das Peças de Procedimento

1. As peças do procedimento são disponibilizadas na Plataforma Eletrónica, em área de acesso livre, e de forma completa e gratuita, desde o dia da publicação dos anúncios do procedimento no Diário da República.
2. Para ter acesso à Plataforma Eletrónica, cada interessado deverá efetuar o registo no endereço eletrónico www.comprasnasaude.pt, sendo este registo gratuito, nos termos dos n. os 2 e 3 do artigo 23.º e n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. O acesso aos restantes documentos do procedimento, designadamente os relativos aos esclarecimentos e às retificações da autoria da Entidade Adjudicante, às suas decisões de prorrogação do prazo, às listas dos erros e omissões identificados pelos interessados, à lista dos erros e omissões aceites pela Entidade Adjudicante e às notificações e comunicações na fase prévia à apresentação das propostas, é reservado aos interessados registados e participantes no mesmo.
4. Quando, por qualquer motivo, o Programa do Procedimento ou o Caderno de Encargos não tiverem sido disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 1, desde o dia da publicação dos anúncios do Procedimento no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (se aplicável), o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
5. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foram publicitados os anúncios do presente procedimento.

Artigo 5.º Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ao presente procedimento as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer uma das situações impeditivas previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ainda ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente



procedimento.

3. Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo lote, nem integrar outro agrupamento de concorrentes.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 6.º Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais

1. Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis; ou
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. Os esclarecimentos e a apresentação da lista de erros e omissões pelos interessados, mencionados no número anterior e demais pedidos devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Concurso designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar e a análise da lista de erros e omissões da competência do órgão que tomou a decisão de contratar.
4. Nos termos do nº 5 do art.50º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as



omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no nº4, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, nos termos do disposto no artigo seguinte, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
10. Por pedido fundamentado de qualquer interessado que venha a concorrer ao presente procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
11. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.



Artigo 7.º Documentos que integram a proposta

1. A proposta deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:
 - a) Declaração assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante no **Anexo I** ao presente Programa;
 - b) Certidão Permanente por forma a atestar os representantes que têm poderes para obrigar a empresa.
 - c) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), com modelo pré-preenchido pela entidade adjudicante, em formato PDF e em formato XML;
 - d) Formulário "**Anexo A**", melhor identificado no artigo seguinte, onde o concorrente deverá indicar os preços propostos, de acordo com o lote a que se propõe.
2. Os documentos previstos no n.º 1 devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de outros documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.
3. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para explicitar os termos da proposta, desde que atualizado à data de apresentação de proposta e identificativo do procedimento em apreço.
4. O concorrente pode apresentar um documento com descrição da fórmula ou fórmulas a considerar no cálculo da revisão de preços, nos termos da cláusula 32.º do Caderno de Encargos.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) n.º 1 do presente artigo, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser junto à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 8.º Formulário Anexo A

1. O formulário "**Anexo A**" é parte integrante da proposta e está disponibilizado no sítio da internet: www.catalogo.min-saude.pt.
2. Para preenchimento do Anexo A, o concorrente deverá estar registado no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, o qual se conclui através de atribuição



- de *login* e *password* de acesso ao Cat@logo, sendo o registo gratuito, devendo, contudo, efetuá-lo até 5 (cinco) dias antes do termo do prazo de entrega das propostas.
3. O formulário “**Anexo A**” é de preenchimento obrigatório *online* e apenas devem ser preenchidos os campos, que se encontram abaixo do campo “**observações**”.
 4. No campo “Preço Unitário em Euros” do **Anexo A** deverá ser preenchido com um “0” (zero) pois não é valorizado na análise de propostas.
 5. Uma vez encriptado e submetido no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, é gerado um ficheiro em formato *pdf*, o qual deverá ser anexado na plataforma eletrónica **Compras na Saúde**.
 6. O ficheiro *pdf* referido no n.º 5 do presente artigo deverá ser assinado digitalmente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, e submetido na plataforma eletrónica **Compras na Saúde**.
 7. Encontra-se disponível no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, no menú “Publicações”, no separador “Documentos de Interesse Geral”, um documento de ajuda ao seu preenchimento.
 8. Após a publicação da lista de concorrentes, cada concorrente deve enviar à SPMS a chave de encriptação do catálogo através do endereço eletrónico: compras.transversais@spms.min-saude.pt.

Artigo 9.º Prazo e Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em suporte eletrónico, nos termos e modelos definidos no procedimento criado na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt.
2. Cada um dos documentos que constituem as propostas deve ser assinado eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, à exceção dos documentos em formato *xls*. exigidos nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo anterior.
3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve submeter na plataforma eletrónica um documento



- indicando o poder de representação (nomeadamente certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
5. A proposta deverá ser enviada através da referida plataforma, nos termos do n.º1 do art.º 62.º do CCP e do do n.º2 do artigo 136.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), **até às 18H00 do 30.º dia** contados desde a remessa do presente programa, nos termos do previsto na alínea b) do art. 87.º do CPA, aplicável *ex vi* dos ns.º 1 e 3 do art. 470.º do CCP.
 6. Quando o termo do prazo para apresentação de propostas coincida com dia em que o serviço esteja encerrado (sábado, domingo ou feriado), transfere-se para o primeiro dia útil seguinte, nos termos da alínea f) do art. 87.º do CPA.
 7. O prazo referido no número 5 pode, a pedido da entidade interessada, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo considerado necessário, nas condições previstas no artigo 64.º do CCP.

Artigo 10.º Prazo de manutenção de propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias.

Artigo 11.º Exclusão das propostas apresentadas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Artigo 12.º Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CAPÍTULO III – Análise

Artigo 13.º Análise das propostas

As propostas são analisadas e ordenadas, de acordo com o mais baixo preço, obtido de acordo com o artigo 17.º do Programa de Concurso.

Artigo 14.º Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação às mesmas do critério de adjudicação, o Júri



elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação dos concorrentes com base no critério de adjudicação indicado no presente Programa de Concurso.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.º do disposto no CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72.º do CCP.

Artigo 15.º Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 16.º Relatório final

1. Cumprindo o disposto no artigo anterior, o júri elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º2 do artigo 146.º do CCP.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º2 do artigo 148.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 17.º Critério de adjudicação

1. A adjudicação é efetuada por Lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP, sendo a avaliação do preço ou custo, o único aspeto da execução do contrato, submetido à concorrência.



2. O número de proposta a adjudicar não deve ser inferior a três, salvo quando o número de propostas apresentadas e não excluídas, seja inferior.
3. Serão adjudicadas todas as propostas (N-1 propostas), menos aquela que revelar o mais alto preço por lote, não se encontrando limitado o número máximo de propostas adjudicadas (sendo N o número total de propostas ordenadas).
4. O concorrente deverá apresentar preço para todas as posições do lote a que se candidata.
5. As propostas serão ordenadas por lote e classificadas por ordem crescente de pontuação, em que a melhor proposta é aquela que representará o valor mais baixo de acordo com a seguinte **fórmula**:

Categoria I Prestação de serviços de conservação e manutenção de espaços verdes interiores
(Lotes 1 a 20)

	Fator	Descrição	Peso Parcial	Total
A	P1	Preço Hora/Assistente Jardineiro	25%	50%
	P2	Preço Hora/Jardineiro	25%	
	P3	Preço Hora/Homem Canalizador	25%	
	P4	Preço Hora/Homem Arquiteto Paisagista	25%	
	Fator	Descrição	Peso Parcial	Total
B	P5	Preço por planta	20%	50%
	P6	Preço por m2	80%	

A ordenação das propostas da categoria I, terá em consideração o **Bloco A** que corresponde à soma dos preços/hora por cada tipo de perfil e **Bloco B** que corresponde à soma do preço unitário o m2 e o preço unitário da planta.

O concorrente deverá apresentar preço a cada posição que compõem a categoria I, ainda que os **Blocos A e B** sejam avaliados e ordenados autonomamente.

O peso total do Bloco A e do Bloco B é de 50% cada um, atendendo à seguinte fórmula:

Fórmula: Pontuação Total = (0,50 x VPTA) + (0,50 x VPTB)

Sendo que :

VPTA = (0.25 x P1) + (0.25 x P2) + (0.25 x P3) + (0.25 x P4)

VPTB= (0.20 x P5) + (0.80 x P6)



Categoria II - Prestação de serviços de conservação e manutenção de espaços verdes exteriores
(Lotes 21 a 40)

Fórmula:

$$A - \text{Valor Proposto Total (VPT)} = (0.25 \times P1) + (0.25 \times P2) + (0.25 \times P3) + (0.25 \times P4)$$

Em que:

	Fator	Descrição	Peso Parcial	Total
A	P1	Preço Hora/Assistente Jardineiro	25%	100%
	P2	Preço Hora/Jardineiro	25%	
	P3	Preço Hora/Homem Canalizador	25%	
	P4	Preço Hora/Homem Arquiteto Paisagista	25%	

A ordenação das propostas da categoria II, terá em consideração apenas o **Bloco A** que corresponde à soma dos preços/hora por cada tipo de perfil.

Categoria III - Prestação de serviços de conservação e manutenção de espaços verdes de interiores e exteriores (Lotes 41 a 60)

	Fator	Descrição	Peso Parcial	Total
A	P1	Preço Hora/Assistente Jardineiro	25%	50%
	P2	Preço Hora/Jardineiro	25%	
	P3	Preço Hora/Homem Canalizador	25%	
	P4	Preço Hora/Homem Arquiteto Paisagista	25%	
	Fator	Descrição	Peso Parcial	Total
B	P5	Preço por planta	20%	50%
	P6	Preço por m2	80%	

A ordenação das propostas da categoria III, terá em consideração o **Bloco A** que corresponde à soma dos preços/hora por cada tipo de perfil e **Bloco B** que corresponde à soma do preço unitário o m2 e o preço unitário da planta.

O concorrente deverá apresentar preço a cada posição que compõem a categoria III, ainda que os **Blocos A e B** sejam avaliados e ordenados autonomamente.

O peso total do Bloco A e do Bloco B é de 50% cada um, atendendo à seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula: Pontuação Total} = (0,50 \times \text{VPTA}) + (0,50 \times \text{VPTB})$$

Sendo :

$$\text{VPTA} = (0.25 \times P1) + (0.25 \times P2) + (0.25 \times P3) + (0.25 \times P4)$$

$$\text{VPTB} = (0.20 \times P5) + (0.80 \times P6)$$



6. Sendo que:
- H/H- Hora/Homem: diz respeito ao valor do Recurso por hora para a prestação do serviço dentro do horário 08:00 e 18:00 horas dias úteis;
 - Preço por planta, refere-se ao preço unitário a considerar no âmbito de uma manutenção e conservação de espaços verdes interior (categoria I) e ou interior e exterior (categoria III), independentemente da periodicidade;
 - Preço por m², refere-se ao preço unitário, independentemente da periodicidade, termos em que o concorrente deverá ter em conta a mão de obra, as máquinas a utilizar para a prestação do serviço, combustível, quaisquer deslocações que se manifestem necessárias para a prestação do serviço, e/ou outros encargos que considere relevantes.
7. Os preços a apresentar pelos concorrentes não incluem IVA.
8. Os preços devem ser apresentados em euros com apenas duas casas decimais.

Artigo 18.º Cumprimento das normas aplicáveis em matéria social, laboral e ambiental

- Para efeitos do artigo anterior, o concorrente deverá apresentar o preço para cada uma das posições, atendendo à legislação social, laboral e ambiental em vigor.
- Para a atribuição do preço/hora aos vários perfis, o concorrente deverá ter em conta os custos mínimos diretos do trabalhador que compreendem, no mínimo:
 - A retribuição base do trabalho;
 - Os subsídios de férias e de natal;
 - O subsídio de alimentação;
 - A contribuição para a segurança social;
 - A contribuição para os fundos de compensação do trabalho;
 - Seguro de acidentes de trabalho.

CAPÍTULO IV – Adjudicação

Artigo 19.º Notificação da Decisão e Adjudicação

- A decisão de adjudicação é notificada, simultaneamente, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação www.comprasnaude.pt.
- De acordo com o artigo 77.º do CCP, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:



- a) Apresentar todos os documentos de habilitação.
- b) Confirmar, no prazo que lhe for determinado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos aos atributos ou a termos e condições da proposta adjudicada.

Artigo 20.º Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, entregar:
 - a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa de Procedimento e do qual faz parte integrante;
 - b) Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
 - c) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
 - d) Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;
 - e) Certificados de registo criminal do adjudicatário e tratando-se de pessoa coletiva dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência.
2. Nos termos previstos nos n.º 5 e 6 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, está dispensada a entrega dos documentos previstos no n.º 1 do presente artigo, desde que os mesmos se encontrem disponíveis no Catálogo de Compras Públicas da Saúde, através do link www.catalogo.min-saude.pt, devidamente válidos à data da sua apresentação, preenchendo com esta indicação o n.º 2 da Declaração constante no Anexo II ao Código dos Contratos Públicos.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 21.º Causas de não adjudicação

Não haverá lugar à adjudicação quando se verifique uma das causas previstas no art.79º do CCP.

CAPÍTULO V – Contrato

Artigo 22.º Aceitação da Minuta do Contrato



A minuta de contrato é enviada ao adjudicatário, para aceitação, juntamente com a notificação de adjudicação.

Artigo 23.º Reclamações da Minuta

1. As reclamações contra a minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, a entidade adjudicante comunica ao reclamante a sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que provou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

Artigo 24.º Celebração do Contrato

1. Os contratos devem ser celebrados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades, se for o caso.
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e local da outorga do Contrato.

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

Artigo 25.º Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 26.º Prazo



Todos os prazos indicados no presente Programa de Concurso cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 27.º Vigência do Acordo-Quadro

1. Os Acordos Quadro entram em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação nos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.
2. A divulgação dos acordos quadro é feita pela SPMS através dos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.
3. Todas as alterações às condições iniciais dos contratos efetuadas através de aditamentos serão divulgadas nos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.

Artigo 28.º Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislações aplicáveis.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 da cláusula 6.º]

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

[●] [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de [●] [gerente/administrador/procurador/representante comum] de [●]¹[firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e [sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do CONTRATO a celebrar na sequência do procedimento de concurso público com a Ref.ª **UCBST_202103**, destinado à Celebração de um Acordo-quadro para a **“Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes na área da Saúde”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ² se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

[●] [Local] e [●] [data].

[Assinatura(s)]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas ou agrupamentos de concorrentes.

² Caso o concorrente seja uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



Anexo II – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante informa que os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, encontram-se disponibilizados para consulta, no Catálogo de Compras Públicas da Saúde, www.catalogo.min-saude.pt. **(3)''**.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.